



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS



SBS - QD 2 - BL L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-420 - CQC Nº 26.444.659/0001-62

AUTORIZAÇÃO N.º 093 / 2006 – SEMARH/DF

3ª Via (ARQUIVO)

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 48, inciso XXII, do Decreto n.º 26.818, de 18 de maio de 2006, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR** o **COMANDO DA AERONÁUTICA – VI COMAR, CNPJ: 00.394.429/0026-69**, a executar o **PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA - PRAD**, localizada no **SETOR MILITAR DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA – RA XVI – LAGO SUL - DF**, referente ao Processo n.º : 190.001.051/2004.

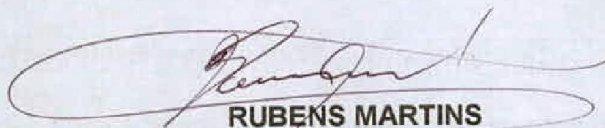
Condicionantes, Exigências e Restrições

1. Esta autorização trata especificamente da recuperação do CCTAB, de acordo com as especificações constantes no PRAD aprovado, sem prejuízo de outras medidas ou demais diplomas legais a serem obtidos;
2. As atividades de recuperação ambiental deverão ser implantadas até a completa recuperação das áreas degradadas no Cassino;
3. Cumprir na íntegra as atividades propostas no PRAD;
4. Todo material derivado da construção civil deverá ser retirado do local e depositado em aterro apropriado para o recebimento deste material;
5. Não será permitida a deposição de lixo ou entulho na área ser recuperada;
6. Deverão ser plantadas espécies nativas do Cerrado compatível com a área, priorizando a mata de galeria, a seleção de espécies a serem plantadas deverá considerar a Zona de vida silvestre;
7. Recuperar as áreas utilizadas para captação de água durante a construção da 2ª pista do aeroporto, retirar todo equipamento instalado, limpar o terreno e plantar espécies arbóreas e arbustivas características;
8. Deverá ser afixada placa em local visível, contendo o número da Autorização Ambiental, do Processo e descrição da atividade executada;
9. Ao término das atividades de recuperação ambiental, a SEMARH deverá ser informada, para que seja feita vistoria no local, para a verificação da total recuperação da área degradada;
10. Efetuar a devida sinalização nos canteiros de obras, a fim de garantir a segurança dos usuários;
11. Apresentar relatórios semestrais informando o andamento das medidas de recuperação das áreas degradadas;
12. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida a esta SEMARH;
13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 20 de setembro de 2006.

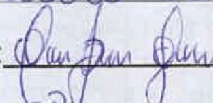


RUBENS MARTINS

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

TERMO DE ACEITE:

Nome: Mauro de Jesus Trindade

Assinatura: 

Cargo: CB

Doc. Identidade:  Confidencial

Recebido em: 06 / 11 / 2006

SBS, QD- 2, BL- L, ED. LINO M. PINTO, 2º ANDAR, (61) 325 - 6883 - BRASÍLIA/DF - CGC: 26.411.017/0001-25

Horário de Atendimento ao Público : 8h às 12h e 14h às 18h

Site: <http://www.semarnh.df.gov.br> email: dilam@semarnh.df.gov.br